


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 193

Poder Legislativo

Recife, sábado, 20 de novembro de 2010



ENCONTRO - Dirigentes de escolas, alunos e familiares participaram da solenidade de premiação, no Plenário da Alepe

Escolas e estudantes são premiados em concurso

Vida e obra de Nabuco foi o tema dos trabalhos

Estudantes e escolas vencedoras do Concurso História Ilustrada: vida e obra de Joaquim Nabuco foram premiadas, ontem, em cerimônia no Plenário da Alepe. Os alunos receberam R\$ 5 mil e as instituições ganharam um computador para uso coletivo. A iniciativa faz parte das comemorações do centenário de morte do patrono do Legislativo Estadual.

O concurso foi promovido pela Assembleia Legislativa, Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) e Secretaria Estadual de Educação, com a participação dos ensinos Fundamental e Médio de Pernambuco, que realizaram textos ilustrados e tiveram os trabalhos divididos em quatro categorias. Dos 30 participantes, sete alunos foram premiados, sendo eles da Capital e do Interior do Estado.

Para o presidente da Fundaj, Fernando Lyra, a inicia-

tiva foi uma forma dos estudantes se aprofundarem sobre a vida e obra de Nabuco. “A premiação estimulou os participantes a conhecer o legado do grande homem que ele foi”, destacou.

De acordo com a presidente da comissão julgadora e coordenadora do processo seletivo, Semadá Ribeiro, critérios como criatividade e fidelidade na pesquisa histórica sobre Nabuco foram pontos importantes para a seleção dos vencedores. “O que mais nos surpreendeu foram os trabalhos realizados pelos estudantes da rede pública de ensino, pois a qualidade foi bem superior aos da rede privada”, frisou.

“É importante mostrar aos alunos quem foi Joaquim Nabuco, o admirável abolicionista e cidadão pernambucano que tem uma grande história” pontuou o Assistente de Cerimonial da Alepe e integrante da comissão julgadora, Franklin Santos.

A representante da Secretaria de Educação do Estado, professora Zélia Porto, parabenizou os estudantes e escolas participantes e disse sentir-se gratificada por participar do evento. “Este é um trabalho instigante, pois requer conhecimento, curiosidade e pesquisa. Os alunos trouxeram o conhecimento sobre Nabuco”, declarou.

O estudante Evelton Luiz Souza do Nascimento, da Escola de Referência Professor Carlos Frederico do Rego Maciel, venceu na categoria Ensino Fundamental Público. Para ele, participar do concurso foi muito gratificante. “Assim, pude saber mais quem foi Joaquim Nabuco e o que ele tanto fez por Pernambuco e pelo Brasil”, frisou. Já a estudante do Ensino Médio Público, da Escola Poeta Carlos Drummond de Andrade, Itamires Alencar Alves, de Petrolina, disse que entre tantos concorrentes não imaginava ser selecionada. “Estou muito

feliz e emocionada por ser premiada. Aprendi muito sobre Nabuco e o herói que ele foi”, pontuou.

Os vencedores da categoria Ensino Fundamental Privado foram Rafaela Mayara de Melo e Ana Flávia Ramos de Queiroz, do Educandário Tércio Correia. Enquanto os ganhadores do Ensino Médio Privado foram Patrícia Vasco de Góz, Amanda Oliveira Nunes da Silva e Estefânia Mirelly Silva, do Aplicação Colégio e Curso.

Os prêmios foram entregues pelos membros da comissão julgadora do concurso. Pela Alepe, estiveram presentes ao evento a assistente de Preservação do Patrimônio Histórico, Cynthia Barreto; a Assistente de Comunicação Social, Cláudia Lucena, e a servidora Teresa Maria de Andrade, representando a chefe do Departamento Pedagógico da Escola do Legislativo, Fátima Galvão.



VENCEDOR - Fernando Lyra premiou Evelton Luiz



ENSINO MEDIO - Leda Alves entregou prêmio a Itamires



PRIVADO - Rafaela e Ana Flávia venceram na categoria



EQUIPE - Patrícia, Amanda e Estefânia foram contempladas

FOTOS: JOÃO BITA

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 22 de novembro de 2010, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5958/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2009 de autoria do Deputado Guilherme Uchôa que denomina o Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA, de Centro Alimentar de Abastecimento de Pernambuco - CEASA, Governador Miguel Arraes de Alencar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5959/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2010 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento que fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Caminhada dos Terreiros de Matrizes Africanas e Afro-brasileiras, a ser comemorado anualmente no mês de novembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5960/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1675/2010 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento que denomina Escola Técnica Estadual Alcides do Nascimento Lins, a Escola Técnica Estadual, a ser construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, no município de Camaragibe-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5961/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2010 de autoria do Deputado Ciro Coelho que denomina Nelson Gonçalves Lima a PE 483 que liga a BR 232 ao distrito de Umãs, no município de Salgueiro- PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2010

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1749/2010
Autora: Mesa Diretora

Concede licença, em caráter Cultural, ao Deputado Carlos Santana, no período de 22 a 26 de novembro de 2010.

(Parecer nº 5951)

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2010

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2010 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1619/2010
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Luciano Moura

Institui o Dia do Bombeiro Cível do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/9/2010
REPUBLICADO EM - 16/9/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2010
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Modifica a Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2010
Autor: Dep. Raimundo Pimentel

Denomina a Escola Técnica Estadual a ser construída no município de Araripina de Escola Técnica Estadual Pedro Muniz Falcão.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2010

Discussão Única do Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2010

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente,** Deputado Antônio Moraes; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Sebastião Rufino; **3º Secretário,** Deputado Aglaíson Júnior; **4º Secretário,** Deputado Manoel Ferreira. **Procurador-Geral -** Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral -** Paulo César Menezes Teixeira; **Assistente Legislativa -** Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa -** Adriana Alves de Araújo; **Superintendente de Recursos Humanos -** Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira -** Marcelo Cabral e Silva; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica -** Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial -** Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional -** Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa -** Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo -** Cynthia Barreto; **Assistente Educacional -** Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe -** Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social -** Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa -** Marconi Glauco; **Editora -** Andréa Tavares; **Redatores -** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia: Roberto Soares** (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; Chefe de Departamento de Rádio: Ana Lúcia Lins; Repórteres: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; Operadores de Som: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; Estagiários: Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; Chefe do Departamento de TV, Antônio Magalhães; Gerente de Produção de TV, Natália Câmara; Reportagem: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; Produção: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; Apresentação: Mônica Alcântara. Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso E-mail: dcomunic@alepe.pe.gov.br.**



Autor: Poder Executivo

Concede Pensão Especial mensal aos dependentes de ANTONIO GERMANO DE OLIVEIRA, ex-Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post-mortem" à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 26 de setembro de 2007, data do óbito, com os valores atualizados, e dá providências correlatas.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2010

Discussão Única do Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2010
Autor: Poder Executivo

Concede Pensão Especial mensal às dependentes de LUIZ CARLOS SIMPLICIO DA SILVA, ex-Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post-mortem" à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 12 de janeiro de 2008, data do óbito, com os valores atualizados, e dá providências correlatas.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2010

Discussão Única do Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2010
Autor: Poder Executivo

Concede Pensão Especial mensal às dependentes de ALIOMAR TORRES BELFORT, ex-Comissário de Polícia QPC-III, da Polícia Civil de Pernambuco, promovido "post-mortem" à graduação de Delegado de Polícia QPC-E, a contar de 03 de setembro de 2006, data do óbito, com os valores atualizados, e dá providências correlatas.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/11/2010

Discussão Única da Indicação nº 5106/2010
Autor: Dep. Mavial Cavalcanti

Apelo ao Governador de Pernambuco e ao Secretário de Transportes no sentido de recuperarem a estrada que liga São Vicente Férrer a Limoeiro (Trecho da PE-89 e PE 90), atualmente apresentando condições precárias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5421/2010
Autor: Dep. Mavial Cavalcanti

Voto de Aplausos ao SEBRAE-PE, pela promoção da Feira do Empreendedor, versão 2010, realizada em Recife-PE, no Centro de Convenções, no período de 27 a 30 de outubro de 2010.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5422/2010
Autor: Dep. Mavial Cavalcanti

Voto de Congratulações ao SEBRAE-PE e sua equipe técnica pela formulação e divulgação do Boletim Setorial do Agronegócio - Bovinocultura leiteira, publicado em agosto de 2010.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5423/2010
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos à Prefeitura de Passira pela realização da 24ª Feira do Bordado Manual daquele município, que transcorrerá entre os dias 26 a 28 novembro do corrente ano, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5424/2010
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos à Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, pelas comemorações dos seus 75 anos, que serão comemorados no próximo dia 24 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2010

Mensagens

MENSAGEM Nº 150/2010.

Recife 18 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado FÁBIO FERREIRA DOS PRAZERES, falecido em serviço vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2009.12011048, da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o art. 100, §§8º e 9º, da Constituição Estadual, e o art. 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2010.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **IZAÍAS RÉGIS**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco em exercício
NESTA.

Projeto de Lei Ordinária N° 1753/2010

Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.491,44 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), aos dependentes de FÁBIO FERREIRA DOS PRAZERES, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post-mortem" à graduação de Cabo PM, a contar de 22 de dezembro de 2007, data do óbito, com os valores atualizados.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

§1º São beneficiários da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo, **MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS PRAZERES** viúva do Militar do Estado falecido, e seus filhos menores, por ela representados, **JOSEFA PALOMA CAMPOS PRAZERES**, **WILLIAN WAGNER CAMPOS PRAZERES** E **JOSÉ HUMBERTO CAMPOS PRAZERES**.

§2º Os valores devidos aos beneficiários, após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista no art. 100, §§8º e 9º, da Constituição Estadual, e no art. 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§3º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2010.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em exercício

Às 1ª, 2ª Comissões.

MENSAGEM Nº 151/2010

Recife, 18 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo introduzir modificações na Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, que estabelece normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

As modificações propostas à mencionada Lei nº 11.408, de 1996, objetivam dispor sobre a antecipação parcial do ICMS na aquisição de mercadoria em outra Unidade da Federação.

Cumprir destacar que a medida não acarretará majoração de carga tributária para os contribuintes do Estado de Pernambuco, que já se encontram sujeitos à antecipação do recolhimento do ICMS, nas mencionadas operações, nos termos de ato normativo da Secretaria da Fazenda.

Propõe-se, unicamente, fazer constar a citada exigência em lei, de forma a conferir harmonia ao sistema normativo concernente à matéria e assim garantir maior segurança jurídica a um procedimento de arrecadação responsável por parcela significativa da arrecadação do Estado de Pernambuco desde que foi implementado, em 1997.

Ressalte-se que a exigência do pagamento do imposto antecipado é uma das principais armas do combate à sonegação fiscal, contribuindo de forma decisiva para o aumento da arrecadação, a formalização das empresas e a diminuição da concorrência desleal.

A eficiência do Fisco pernambucano na cobrança do imposto antecipado nas fronteiras tem minorado as disputas das empresas que cumprem com suas obrigações fiscais com os maus contribuintes. Estes tentam praticar a concorrência desleal, vendendo seus produtos sem o pagamento dos tributos devidos. A antecipação tributária do ICMS, por sua vez, tem se demonstrado remédio eficaz no combate a esse tipo de fraude, conforme se observa no aumento constante da arrecadação dos segmentos econômicos mais afetados pela antecipação tributária.

Posto isso, o Projeto de Lei anexo, ao propor alterações à Lei nº 11.408, de 1996, apenas traz a exigência do pagamento do imposto cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, que encontra guarida no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, tendo sido a matéria, inclusive, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, que se pronunciou pela constitucionalidade de lei que regula a antecipação tributária parcial do ICMS nas aquisições interestaduais de mercadoria para fins de comercialização.

Por fim, merece relevo a perspectiva de a presente medida fornecer ao Fisco pernambucano o arcabouço jurídico necessário para a sistematização da constituição do crédito tributário do ICMS, com reflexos extremamente positivos na sua relação com o contribuinte, que não será constrangido pela ação presencial dos agentes do Fisco, tendo-se em conta que a comunicação quanto ao inadimplemento da obrigação tributária far-se-á por meio dos sistemas de informática da Secretaria da Fazenda.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição do Estado.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2010.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **IZAÍAS RÉGIS**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco em exercício
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1754/2010

Ementa: Modifica a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente ao recolhimento antecipado do ICMS nas aquisições efetuadas em outra Unidade da Federação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 17-A. Na entrada de mercadoria procedente de outra Unidade da Federação, poderá ser exigido do destinatário o recolhimento antecipado do imposto, nos seguintes termos: (ACR)

I – relativamente à base de cálculo do imposto antecipado:

a) deve corresponder ao valor da operação constante da respectiva Nota Fiscal, excluídos aqueles referentes às operações de que trata o parágrafo único;

b) em substituição ao disposto na alínea “a”, podem ser utilizados como base de cálculo:

1. o valor obtido nos termos do art. 18, II, “d”;

2. o valor da operação constante da respectiva Nota Fiscal, acrescido de percentual obtido nos termos do art. 18, II, “c”, 3, considerando-se a mercadoria, a atividade econômica do contribuinte ou a respectiva situação no CACEPE;

II – o imposto antecipado deve ser calculado mediante a aplicação:

a) do percentual correspondente à diferença entre a alíquota do ICMS vigente para as operações internas e aquela prevista para as operações interestaduais sobre a base de cálculo definida no inciso I, “a”;

b) em substituição ao disposto na alínea “a”, do percentual correspondente à alíquota do ICMS vigente para as operações internas, sobre a respectiva base de cálculo, deduzindo-se do resultado obtido o valor do crédito fiscal destacado na correspondente Nota Fiscal de aquisição.

Parágrafo único. A antecipação prevista no *caput* não se aplica:

I – a mercadorias cujas operações internas sejam beneficiadas com isenção ou não-incidência;

II – a outras hipóteses previstas em portaria da Secretaria da Fazenda.
.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2010.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em exercício

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 152/2010

Recife, 19 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo promover modificações na Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações e penalidades aplicáveis aos contribuintes do ICMS no Estado de Pernambuco.

As modificações propostas à Lei nº 11.514, de 1997, objetivam:

- reduzir as penalidades impostas à infração de não-recolhimento do ICMS antecipado, exigido em razão da aquisição de mercadoria em operações interestaduais, nos seguintes termos:

1. de 90% (noventa por cento) para 60% (sessenta por cento), relativamente a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

2. de 70% (setenta por cento) para 60% (sessenta por cento), relativamente a contribuinte inscrito no regime normal de apuração e recolhimento do imposto;

- harmonizar a mencionada Lei com a automatização de procedimentos que vem sendo sistematicamente adotada pelo Fisco na apuração de infrações de natureza tributária, tendo por base as informações obtidas nos sistemas de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas e de escrituração fiscal digital, da seguinte forma:

1. definir multa pela não-emissão de Nota Fiscal Eletrônica, quando exigida pela legislação, no percentual de 4% (quatro por cento) do valor consignado no documento fiscal emitido em lugar da mencionada Nota;

2. presumir o internamento, no território de Pernambuco, de mercadoria cuja Nota Fiscal tenha sido emitida, ainda que eletronicamente, para contribuinte deste Estado, sem que tenha sido cancelada a mencionada Nota ou comprovadamente devolvida ou reintroduzida a mercadoria no estabelecimento do emitente, após prazo determinado pela legislação;

- coibir a adulteração de combustível, relativamente à aquisição, transporte, estocagem, distribuição ou revenda em desconformidade com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por meio das seguintes sanções:

1. cancelamento da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE;

2. não-concessão de inscrição no CACEPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa que exerça qualquer das referidas atividades e cujo quadro societário seja composto por sócio, administrador ou representante legal que tenha participado de empresa cuja inscrição tenha sido cancelada nos termos do item 1;

3. instituição de regime especial de controle, fiscalização e pagamento do imposto, para empresa que adquira fundo de comércio ou seja sucessora a qualquer título daquela cancelada nos termos do item 1;

4. interdição do estabelecimento nas seguintes hipóteses:

quando houver indícios ou evidências da mencionada desconformidade, até a elaboração de laudo pela ANP ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada;

quando for constatada a reincidência na prática de irregularidade que constitua indício de que a mercadoria está em situação irregular, sendo o período da interdição não inferior a 1 (um) ano;

- consolidar as penalidades previstas na Lei nº 12.304, de 18 de dezembro de 2002, relativas à obrigatoriedade de instalação de medidores de vazão e de condutividade elétrica por estabelecimento fabricante de bebidas;

- revogar as disposições concernentes à decadência e à prescrição, haja vista que as normas gerais relativas aos mencionados institutos, nos termos do art. 146, III, “b”, da Constituição Federal, devem ser estabelecidas em lei complementar federal.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **IZAÍAS RÉGIS**
DD. Presidente, em exercício, da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1755/2010

Ementa: Introdz modificações na Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º REVOGADO.

Art. 6º REVOGADO.
.....

Art. 10. O descumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, instituídas na legislação do ICMS, sujeita o infrator às seguintes multas:
.....

III - quanto à Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente:
.....

k) falta de emissão de Nota Fiscal Eletrônica-NF-e ou outro documento fiscal eletrônico, quando exigidos pela legislação - 4% (quatro por cento) do valor da operação ou prestação consignado no documento fiscal emitido em lugar daquele exigido pela legislação; (ACR)
.....

VI – quanto ao imposto apurado nas seguintes hipóteses:

g) REVOGADA

VIII – quanto à falta de recolhimento do imposto nas seguintes hipóteses:

a) quando de responsabilidade direta do sujeito passivo:

1. REVOGADO

3. lançado regularmente nos livros fiscais e não declarado ou declarado a menor nos documentos de origem, nos casos referidos nos itens 2 e 4: 90% (noventa por cento) do valor do imposto devido; (NR)

4. exigido em operações interestaduais sujeitas ao ICMS antecipado, inclusive aquele relativo à diferença entre a alíquota fixada para a operação interna e aquela estabelecida para a operação interestadual, devido por contribuinte do imposto, ainda que optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional: 60% (sessenta por cento) do valor do imposto devido; (ACR)

XV - quanto às seguintes infrações:

b) REVOGADA

f) violação de dispositivo de segurança, inclusive lacre, utilizado pelo Fisco, para interdição ou controle de estabelecimento, mercadoria em trânsito ou depositada, bens móveis ou imóveis, equipamentos, livros, documentos, arquivos, papéis de efeitos comerciais e fiscais – R\$ 5.000 (cinco mil reais); (NR)

h) relativamente a sistemas e equipamentos medidores de vazão e de condutividade elétrica (condutivímetros), bem como aparelhos para o controle, o registro e a gravação das quantidades medidas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (ACR)

1. falta de instalação, nos prazos estabelecidos na legislação tributária estadual, ou não- funcionamento, em razão de impedimento de responsabilidade do contribuinte - 2% (dois por cento) do valor total das vendas das mercadorias no período fiscal ou fração deste;

2. inobservância dos procedimentos concernentes à interrupção de funcionamento, previstos na legislação tributária estadual - 1% (um por cento) do valor total das vendas das mercadorias no período fiscal ou fração deste;

3. utilização sem a observância dos critérios técnicos estabelecidos na legislação - 2% (dois por cento) do valor total das vendas das mercadorias no período fiscal ou fração deste;

4. não-integração a sistemas de coleta de dados destinados ao respectivo monitoramento – 2% (dois por cento) do valor total das vendas das mercadorias no período fiscal ou fração deste;

§11. O órgão credenciado responsável pelos serviços de instalação, aferição, manutenção e reparação dos equipamentos ou sistemas mencionados no inciso XV, “f” e “h”, responde solidariamente pela respectiva penalidade, quando comprovada a responsabilidade do referido órgão por ação ou omissão. (ACR)

Art. 16. A inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE poderá ser cancelada de ofício nos seguintes casos:

VIII – aquisição, transporte, estocagem, distribuição ou revenda de combustível em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente. (ACR)

§8º Relativamente ao cancelamento da inscrição de que trata o inciso VIII do *caput*, observar-se-á: (ACR)

I – a desconformidade ali referida deve ser comprovada por laudo elaborado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada;

II – não será concedida inscrição no CACEPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa que exerça qualquer das atividades referidas no mencionado inciso VIII e cujo quadro societário seja composto por sócio, administrador ou representante legal que tenha participado de empresa cuja inscrição tenha sido cancelada.

§9º O disposto no §7º aplica-se inclusive à empresa adquirente do fundo de comércio ou estabelecimento, que continuar a exploração da atividade exercida pelo contribuinte cuja inscrição tenha sido cancelada nos termos do inciso VIII do *caput*. (ACR)

Art. 17. O funcionário fiscal, no âmbito da respectiva competência, poderá providenciar a interdição do estabelecimento, impedindo o exercício da atividade econômica, nas seguintes hipóteses: (NR)

I – sempre que constatar a prática de irregularidade que constitua indício de que a mercadoria esteja em situação irregular, até que a situação seja regularizada; (REN/NR)

II – quando houver indício ou evidência da desconformidade de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 16, até a elaboração do laudo previsto no §8º, I, do mencionado artigo. (ACR)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do *caput*, quando a irregularidade for relativa a combustível e estiver caracterizada a repetição pura e simples, a interdição será aplicada pelo período de 1 (um) ano.

Art. 19. O sistema especial de controle, fiscalização e pagamento será determinado por ato específico do Secretário da Fazenda ou do Secretário Executivo da Receita Estadual e consistirá, segundo as situações enumeradas no art. 18, isolada ou cumulativamente, na obrigatoriedade de: (NR)

Art. 21. A autoridade fiscal, conforme a hipótese, poderá utilizar qualquer dos processos de arbitramento previstos neste Título, desde que devidamente autorizado em ato específico do Secretário da Fazenda ou do Secretário Executivo da Receita Estadual, atendendo solicitação fundamentada do órgão fazendário competente. (NR)

Art. 29. Presume-se que tenha ocorrido saída de mercadoria ou prestação de serviços tributáveis desacompanhada de Nota Fiscal quando:

I – a mercadoria tenha entrado no estabelecimento desacompanhada de Nota Fiscal idônea; (NR)

II – a Nota Fiscal relativa à aquisição de mercadoria não tenha sido escriturada no livro fiscal próprio, desde que decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva emissão; (NR)

§1º Suspende a exigibilidade do crédito tributário, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* e do inciso II do art. 33, a prova de que o destinatário da mercadoria, declarando não ter adquirido a referida mercadoria, isolada ou cumulativamente, tenha: (NR)

I – ingressado com ação judicial contra o alienante; (NR/REN)

II – prestado notícia crime contra o emitente da Nota Fiscal na Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária – DECCOT ou em outra delegacia vinculada à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco. (ACR)

§6º Na hipótese do inciso II do *caput*, presume-se que tenha ocorrido a entrada da mercadoria quando constatada a existência de Nota Fiscal relativa à mencionada aquisição. (ACR)

Art. 33. Presume-se internada, no território do Estado, a mercadoria cuja Nota Fiscal: (NR)

I – indique destinatário localizado em outra Unidade da Federação que declare não a ter adquirido; (REN/NR)

II – haja sido emitida para contribuinte deste Estado sem que tenha ocorrido o respectivo cancelamento, devolução ou reintrodução da

mercadoria no estabelecimento do emitente dentro do prazo determinado na legislação. (ACR)

Parágrafo único. A presunção a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite. (ACR)

Art. 2º Os valores estabelecidos nesta Lei, em Real, serão atualizados nos termos do art. 2º da Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 5º, 6º e 10, VI, “g”, VIII, “a”, 1, e XV, “b”, da Lei nº 11.514, de 1997.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 153/2010.

Recife, 19 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a operação, exploração, conservação, manutenção, realizar melhorias e ampliar trechos rodoviários estaduais pertencentes ao complexo de obras e serviços denominado “Pólo de Concessão Rodoviária – SUAPE”, e altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978.

O Projeto de Lei em questão é fundamental para atender à política pública de desenvolvimento, não somente do transporte público estadual, mas também com a evidente contribuição à infraestrutura portuária, tendo em vista que o seu desenvolvimento e a sua consolidação dependem da qualidade dos acessos terrestres ao Porto de SUAPE.

Considerando que o crescente aumento de demanda quanto à utilização da infraestrutura do Porto de Suape impõe o desenvolvimento de boas estruturas rodoviárias de acesso, a presente proposição visa a propiciar condições de atender satisfatoriamente, com o menor custo para o Estado de Pernambuco, a essas necessidades.

Outrossim, a proposta legislativa visa a alterar a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que criou a empresa pública estadual SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, a fim de que esta possa funcionar, nos eventuais contratos de concessão, como Poder Concedente, ou mesmo para que possa prestar diretamente os serviços de administração rodoviária, sendo o ente mais apropriado para tanto, dado o seu interesse imediato na melhoria das condições das rodovias em tela.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei. Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **IZAÍAS RÉGIS**
DD. Presidente, em exercício, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1756/2010

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a operação, exploração, conservação, manutenção, realizar melhorias e ampliar trechos rodoviários estaduais pertencentes ao complexo de obras e serviços denominado “Pólo de Concessão Rodoviária – SUAPE”, e altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica autorizado o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder, mediante prévia licitação, na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a operação, exploração comercial, conservação, manutenção, melhoramento e ampliação de parte ou da totalidade dos trechos rodoviários individualizados no Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei, que, em conjunto, passam a formar o Pólo de Concessão Rodoviária – SUAPE.

Art. 2º O Governador do Estado, mediante decreto, poderá atribuir à empresa pública estadual SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, criada pela Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, a execução, direta ou indireta, neste caso por meio de concessão, das atividades discriminadas no art. 1º desta Lei.

§1º Caso opte pelo modelo de prestação indireta, via contrato de concessão, a empresa pública estadual SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, em nome do Estado de Pernambuco, poderá editar o correspondente ato de outorga e de extinção de direito de exploração de infraestrutura e de prestação dos serviços relacionados, além da celebração e gestão dos respectivos contratos e demais instrumentos administrativos.

§2º Os trechos de rodovias atualmente sob administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, que devam integrar ao Pólo de Concessão Rodoviária - SUAPE, poderão, igualmente, ser delegados à empresa pública estadual SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros por meio de convênio administrativo.

CAPÍTULO II
DO REGIME DA CONCESSÃO

Art. 3º Fica o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, ou quem por este for designado, autorizado a adotar todos os procedimentos necessários para a outorga da concessão de que trata a presente Lei.

§1º O regime da concessão, as cláusulas do contrato administrativo, as condições de extinção da concessão, os encargos da concessionária, bem como as condições que satisfazem a prestação e manutenção do serviço adequado observarão, naquilo que couber, a Lei Federal nº 8.987, de 1995.

§2º O contrato de concessão terá prazo de vigência de até 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável por, no máximo, mais 35 (trinta e cinco) anos, sempre a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e desde que concorram os pressupostos legais específicos.

§3º A concessão será outorgada em caráter de exclusividade.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 4º A presente concessão tem como pressuposto a prestação adequada do serviço e o pleno atendimento dos usuários, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 1995, e do instrumento de outorga.

Parágrafo único. O serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

CAPÍTULO IV
DO PODER CONCEDENTE

Art. 5º Incumbe ao Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, ou ao ente por ele delegado:

I – conceder a exploração dos serviços previstos no art. 1º desta Lei, podendo, para tanto, regulamentar e fiscalizar a sua prestação;

II – aplicar, nos termos do contrato de concessão, as sanções administrativas cabíveis;

III – intervir nos serviços concedidos, nos casos previstos no Capítulo IX da Lei Federal nº 8987, de 1995, e do instrumento de outorga, ou indicar a intervenção, nos casos dos entes delegados;

IV – autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista nesta Lei e no contrato de concessão;

V – cumprir suas obrigações contratuais e regulamentares;

VI – apurar e solucionar as queixas dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

CAPÍTULO V DA CONCESSIONÁRIA

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, incumbe à concessionária:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, no contrato de concessão e nas normas técnicas;

II – zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;

III – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS

Art. 7º Sem prejuízo do disposto em regulação própria, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente, ou do ente por este delegado, e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 8º Os serviços públicos, objeto da concessão autorizada nesta Lei, serão remunerados por meio de tarifas que serão cobradas diretamente pela concessionária aos usuários.

§1º A tarifa levará em consideração o preço da proposta vencedora do processo licitatório, resguardada pelas regras de revisão e de reajuste previstas nos documentos editalícios e contratuais, além da legislação aplicável.

§2º O contrato de concessão deverá prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro durante todo o prazo de vigência da concessão outorgada.

Art. 9º Poderão ser estabelecidas, em favor da concessionária, outras fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, desde que previstas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 10. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O art. 4º da Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 4º

XI – operar, explorar comercialmente, conservar, manter e ampliar, direta ou indiretamente, quaisquer trechos rodoviários localizados em seus limites territoriais e outros que lhe venham a ser delegados por quaisquer entes federativos, ficando, para tanto, investida dos poderes necessários para outorgar concessões, aplicar penalidades e sanções, fixar tarifas, fiscalizar e exercer atividades de planejamento no âmbito das concessões dos trechos rodoviários;

XII - conceder a exploração dos serviços previstos no inciso anterior, podendo, para tanto, regulamentar e fiscalizar a sua prestação, aplicar, nos termos do contrato de concessão, as sanções administrativas cabíveis, indicar a intervenção nos serviços concedidos, autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista nesta Lei e no contrato de concessão, apurar e solucionar queixas de usuário, e requerer ao Governador do Estado de Pernambuco a declaração de utilidade pública, mediante decreto, dos bens necessários à execução do serviço ou obra pública, e a consequente desapropriação ou instituição de servidões, nos termos do contrato de concessão."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO

TRECHOS RODOVIÁRIOS INTEGRANTES DO PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA - SUAPE

Trecho Rodoviário 01: Complexo de Viadutos “Rótula Caninha 51”

Complexo de viadutos a ser construído na rótula de ligação da BR-101 (trecho antigo), sentido sul, com a nova BR-101, em direção à PE-060, denominado de “Rótula da Caninha 51”.

Tal complexo localizar-se-á próximo ao Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara, com coordenadas N: 9.087.410,476; E: 279.029,181, e permitirá o acesso ao contorno do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Trecho Rodoviário 02: Acesso ao contorno do Cabo de Santo Agostinho/PE

O acesso ao contorno do Cabo de Santo Agostinho/PE, com início no Complexo de Viadutos da Rótula da Caninha 51 (coordenadas N: 9.087.410,476 E: 279.029,181), terá aproximadamente 7,7 Km no sentido sul, até se interligar no entroncamento com o trecho da TDR Norte e da PE-028 no Km-1, coordenadas N:9.080.159,554; E:279.856,049.

Trecho Rodoviário 03: TDR NORTE

Este trecho inicia-se no entroncamento do final da via de acesso ao contorno do Cabo de Santo Agostinho/PE e a PE-028, Km-1 (coordenadas N:9.080.159,554; E:279.856,049.) e tem como final o encontro com a TDR Sul, nas coordenadas N: 9.075.166,035; E: 278.918,901, totalizando uma extensão de aproximadamente 5,1 Km.

Trecho Rodoviário 04: TDR Sul

Via de continuação da TDR Norte sentido Suape/PE, está totalmente implantada com pista dupla, tendo aproximadamente 3,5 Km de extensão, com fim na rótula da Curva do Boi, de coordenadas N:9.071.509,052; E:278.539,806.

Trecho Rodoviário 05: Ligação Rótula da Curva do Boi a Nossa Senhora do Ó/PE

O trecho em questão tem início na rótula da Curva do Boi (coordenadas N:9.071.509,052; E:278.539,806), onde será construído viaduto que interligará a TDR Sul à via de ligação a Nossa Senhora do Ó/PE.

A via a ser implantada terá aproximadamente 5,4 Km, finalizando na Rodovia Estadual PE-038 (coordenadas N:9.066.709,710; E:276.964,370).

Trecho Rodoviário 06: Ligação Rótula da curva do Boi à PE-060

A via tem início na rótula da Curva do Boi e fim no entroncamento com a Rodovia Estadual PE-060, nas coordenadas N:9.071.509,052; E:278.539,806 e N: 9.073.882,633; E:275.911,201, respectivamente, com aproximadamente 4,6 Km.

Trecho Rodoviário 07: Acesso à Ilha de Cocaia

O trecho tem início na Rodovia Estadual PE-028 e final na coordenada N:9.073.785,746; E:283.755,951, com extensão total de aproximadamente 12,9 Km, o qual irá permitir o acesso aos estaleiros.

Trecho Rodoviário 08: PE-028

O entroncamento entre as Rodovias Estaduais PE-060 e PE-028 (coordenadas N:9.079.670,611; E:278.664,942) inicia o trecho que ligará a PE-060 à praia de Itapuama e à praia Enseada dos Corais/PE.

Desse ponto, seguindo pela rodovia PE-028, o trecho passará pelo entroncamento a ser construído entre o contorno do Cabo de Santo Agostinho/PE e a TDR Norte, nas coordenadas N:9.080.159,554; E:279.856,049, Km-1.

Mais adiante, na PE-028, coordenadas N:9.081.012,50; E:283.195,80, distanciada 5,3 Km da PE-060, ter-se-á rotatória a ser construída no encontro entre a PE-028 e a via de acesso à praia de Itapuama. Tal via, a ser implantada com extensão aproximada de 2,3Km, será finalizada nas coordenadas N:9.082.376,71 e E:284.416,80, encontro entre a rua 13 e a rua 15, na praia de Itapuama/PE.

Continuando ao longo da PE-028, a partir da supracitada rotatória, sentido praia Enseada dos Corais, a rodovia estadual segue por uma extensão de aproximadamente 2,2Km até as coordenadas N: 9.079.607,8 e E: 284.724,49, no cruzamento entre a PE-028 e a Avenida Dois (praia de Enseada dos Corais/PE).

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 154/2010.

Recife, 19 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que modifica a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, e alterações, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências.

A proposição tem por escopo a ampliação do mencionado Programa, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias “A” ou “B”, bem como nas hipóteses de mudança de categorias para “C”, “D” ou “E” e, mediante a alteração ora proposta, autorizar a adição de categorias “A ou “B”.

O Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, ao assegurar a gratuidade na obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, contribui, de forma significativa, para a inclusão social da população menos favorecida do Estado, tendo em vista que este documento é de grande relevo para aqueles que disputam uma vaga ou buscam melhor qualificação no mercado de trabalho.

De outro lado, considerando o elevado custo para aquisição da CNH, o Projeto ora apresentado inclui os trabalhadores que percebem remuneração mensal de até 02 (dois) salários mínimos entre os beneficiários do Programa, visando a, desta forma, incrementar a geração de trabalho, emprego e renda no âmbito do Estado.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **IZAÍAS RÉGIS**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco em exercício
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1757/2010

Ementa: Modifica a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, e alterações, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria das Cidades, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias “A” ou “B”, bem como nas hipóteses de adição de categorias “A” ou “B” e mudança de categorias para “C”, “D” ou “E”, compreendendo-se:

.....
Parágrafo único. O candidato que não houver concluído o processo à obtenção da Primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias “A” ou “B” por motivo de vencimento do prazo ficará isento das taxas relativas à abertura de novo serviço referente ao mesmo procedimento.

Art. 2º

I – pessoas com renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, que comprovem nunca haver tido experiência formal junto ao mercado de trabalho ou que estejam desempregadas há mais de 01 (um) ano;

VI – trabalhadores que comprovem remuneração mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º Para a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou nas hipóteses de adição de categorias “A” ou “B” e mudança de categorias para “C”, “D” ou “E”, o candidato deverá submeter-se a realização de:

.....
Parágrafo único. O candidato reprovado ou que, por motivo justificado, faltar aos exames de aptidão física e mental , avaliação psicológica, exames teórico-técnico ou de prática de direção veicular, poderá renová-los, até 05 (cinco) vezes, sem qualquer ônus.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 155/2010

Recife, 19 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, a área de 20.000m², situada próximo à Rua Livínio Neto, no Município de Salgueiro, neste Estado.

A presente proposição autorizará que o imóvel em apreço seja alienado, mediante processo licitatório, possibilitando, desta forma a implementação de programas vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que tratem da interiorização do desenvolvimento socioeconômico do Estado de Pernambuco visando à geração de emprego e renda.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2010.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **IZAIÁS RÉGIS**
DD. Presidente, em exercício, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1758/2010**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar o imóvel que indica, e dá outras providências.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar imóvel público, correspondente a área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), situada próximo à Rua Livínio Neto, no Município de Salgueiro, neste Estado, com área construída de 913,32 metros quadrados, composta de armazém/escritório, balança rodoviária, silos para granéis e câmara de expurgo, limitando-se pela frente com o leito da Rua Poeta Livínio Neto, pela lateral direita com a concessionária FIAT e pela lateral esquerda com a Rua José Siqueira, com matrícula e registro no Cartório Luiz Correia, às fls, 084 do Livro 2-AJ, matrícula nº 8.543, datada de março de 2005, da Comarca de Salgueiro, neste Estado.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo anterior será necessariamente precedida de avaliação e licitação, na modalidade concorrência, conforme previsto pelo art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros oriundos da alienação referida no art. 1º da presente Lei serão utilizados exclusivamente em programas vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que tratem da interiorização do desenvolvimento socioeconômico do Estado de Pernambuco visando à geração de emprego e renda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2010.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado**Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Comissões.****MENSAGEM Nº 156/2010.**

Recife, 19 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.105, de 1º de julho de 2010, que institui o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A presente proposição objetiva permitir que as famílias desabrigadas ou desalojadas em razão de situação de emergência ou de calamidade pública decorrente das chuvas ocorridas em junho de 2010, continuem a receber o Auxílio-Moradia, desde que permaneçam nestas condições.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2010.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **IZAIÁS RÉGIS**
DD. Presidente, em exercício, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1759/2010**Ementa:** Altera o art. 9º da Lei nº 14.105, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
DECRETA:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 14.105, de 1º de julho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º
.....”

I – será concedido pelo período de até seis meses, não prorrogável, podendo ser renovado o prazo até a solução habitacional final da família cadastrada, ou cancelado, caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados nesta Lei e no seu regulamento;
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de dezembro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2010.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado**Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.****MENSAGEM Nº 157/2010**

Recife, 19 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza supressão de vegetação permanente na área que especifica, e dá outras providências.

A proposição ora encaminhada tem por objetivo autorizar supressão de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, localizada ao longo do traçado da Linha de Transmissão 550 kV Derivação SE SUAPE II e da Linha de Transmissão 230 kV Derivação SE SUAPE II e SUAPE III, entre os Municípios do Cabo de Santo Agostinho, Escada e Ipojuca, neste Estado, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco.

A referida Lei prevê, em seu art. 8º, a permissão para supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, de planos ou de projetos de utilidade pública ou interesse social, assim como a aprovação de lei específica e a correspondente compensação da área degradada.

Registre-se, por oportuno, que a área de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, de que trata o presente Projeto de Lei, é considerada como de Preservação Permanente, conforme estabelecido pela Lei nº 11.206, de 1995, o que depende da autorização ora requerida para viabilidade de sua supressão, e, por conseguinte, da concretização da implantação das obras de instalação das Linhas de Transmissão já referenciadas.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2010.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **IZAIÁS RÉGIS**
DD. Presidente, em exercício, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1760/2010**Ementa:** Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do §1º do art. 8º da Lei 11.206, de 31 de março de 1995, de área de 0,0695 ha de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, localizada ao longo do traçado da Linha de Transmissão 550 kV Derivação SE SUAPE II e da Linha de Transmissão 230 kV Derivação SE SUAPE II e SUAPE III, entre os Municípios de Cabo de Santo Agostinho, Escada e Ipojuca, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei, para fins de viabilizar a implantação das obras de instalação das referidas Linhas de Transmissão.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do §2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação de preservação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção	Área (m ²)	Coordenadas (início e fim)	Tipo vegetacional
Faixa lateral do lago	150	(25L) 259.364,78 / 9.086.618,65 e (25L) 259.374,21 / 9.086.569,05	Capoeira
Faixa lateral de represa de Vinhaça	69,6	(25L) 261.596,97 / 9.084.837,62 e (25L) 261.601,69 / 9.084.814,57	Floresta Ombrófila Densa
Faixa lateral de brejo	150	(25L) 264.763,25 / 9.078.790,48 e (25L) 264.792,51 / 9.078.749,90	Capoeira
Faixa lateral de brejo e córrego	129,24	(25L) 265.966,30 / 9.077.218,30 e (25L) 265.997,33 / 9.077.188,17	Mata Ciliar
Faixa lateral córrego	90	(25L) 275.847,05 / 9.072.009,53 e (25L) 275.882,55 / 9.072.009,51	Mata Ciliar
Faixa lateral córrego	106,5	(25L) 275.867,67 / 9.071.979,51 e (25L) 275.903,17 / 9.071.979,50	Mata Ciliar
Área Total em (ha)		0,0695 ha	

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2010.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado**Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª Comissões.****Atas de Comissão****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2010.**

Às 10:00 horas do dia 19 de maio de dois mil e dez, no Plenarinho III da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, localizado no segundo andar do anexo I desta Casa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados, Coronel José Alves, Henrique Queiroz, Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira, membros efetivos da Comissão. O Presidente constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a apresentação da ata da reunião anterior. A seguir, foi feita a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária n° 1586/10** de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Geraldo Coelho; **Projeto de Lei Ordinária n° 1587/10** de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Edson Vieira; **Projeto de Lei Ordinária n° 1588/10** de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Nelson Pereira; **Projeto de Lei Ordinária n° 1592/10** de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária n° 1593/10** de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Projeto de Lei Ordinária n° 1595/10** de origem do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e funcional do Poder Judiciário do Estado, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Mavial Cavalcanti; **Projeto de Lei Ordinária n° 1598/10** de origem do Deputado Izaías Régis (Ementa: O Projeto dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que comercializam produtos falsificados, contrabandeados ou de origem duvidosa), distribuído para o Deputado Carlos Santana; **Projeto de Lei Ordinária n° 1600/10** de origem do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Sérgio Leite; **Projeto de Lei Ordinária n° 1601/10** de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Geraldo Coelho. Em seguida, passou-se a discussão dos seguintes projetos: **Projeto de Lei**

Ordinária nº 650/08 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Declara de utilidade Pública Estadual a ONG – Organização Não Governamental “Visão Mundial”), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1359/09** de autoria do Deputado Nelson Pereira (Ementa: Proíbe a comercialização de leite sem a informação da quantidade de vezes que o mesmo foi pasteurizado e retornou para o mercado consumidor), retirado de pauta a pedido do autor o Deputado Nelson Pereira; **Substitutivo nº 02 apresentado pelo Deputado Sebastião Rufino ao Projeto de Lei Ordinária nº 1441/10**, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de ingresso nos locais de realização de competição organizada e promovida pelas entidades de administração do futebol de campo no âmbito do Estado de Pernambuco a profissionais e ex-profissionais desse esporte), relatado pelo Deputado Nelson Pereira, em substituição ao Deputado Marcantônio Dourado, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1472/10** de autoria do Deputado Amaury Pinto (Ementa: Dispõe sobre a comercialização de produtos não farmacêuticos e prestação de serviços de menor complexidade útil ao público por farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco e dá outras providências), relatado pelo Deputado Mavíael Cavalcanti, em substituição ao Deputado Marcantônio Dourado, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1585/10** de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa prestadora de serviços de telecomunicação), relatado pelo Deputado Nelson Pereira, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado. Nada mais havendo a discutir, o presidente declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2010.

Deputado Geraldo Coelho
Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Coronel José Alves
Deputado Henrique Queiroz
Deputado Mavíael Cavalcanti
Deputado Nelson Pereira

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA ONZE DE AGOSTO DE 2010.

Às dez horas do dia onze de agosto de dois mil e dez, no Plenarinho III da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, localizado no segundo andar do anexo I desta Casa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados, Coronel Jose Alves, Edson Vieira, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, membros efetivos da Comissão, Jacilda Urquisa, Eduardo Porto, membros suplentes. O Presidente constatando a existência de quórum regimental deu início aos trabalhos com a apresentação da ata da reunião anterior. A seguir, foi feita a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 1669/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do art. 4º, §1º, da Constituição do Estado, e art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações), distribuído para o Deputado Geraldo Coelho; **Projeto de Lei Ordinária nº 1670/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Edson Vieira; **Projeto de Lei Ordinária nº 1671/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Introdz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE), distribuído para o Deputado Nelson Pereira; **Projeto de Lei Ordinária nº 1672/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativos ao exercício de 2010, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária nº 1673/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativos ao exercício de 2010, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Marcantônio Dourado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1674/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA e a oferecer garantias), distribuído para o Deputado Coronel José Alves. Em seguida, passou-se a discussão dos seguintes projetos: **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 570/2008**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Destina parte da madeira apreendida, pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, para construção de habitações populares e dá outras providências), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1327/10**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), relatado pelo Deputado Nelson Pereira, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1653/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Cria o Fundo Arena Multiuso da Copa 2014, destinado a abrigar a conta garantia, vinculada ao contrato de concessão administrativa, voltado à implantação e à operacionalização da referida Arena.), relatado pelo Deputado Nelson Pereira, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1655/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Henrique Queiroz, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1657/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Inclui Orção, Unidade Orçamentária, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Carlos Santana, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado. Extrapauta: **Projeto de Lei Ordinária nº 1669/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do art.4º, § 1º, da Constituição do Estado, e art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações). Feito isso, deu-se início à apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º Quadrimestre do ano de 2010, explanado pelo Secretário da Fazenda do Estado, Djalmo de Oliveira Leão, que compareceu à reunião, acompanhado de sua assessoria o Dr. Lincoln de Santa Cruz (Secretário Executivo do Tesouro Estadual), Dr. Marcos Mendes (Contador Geral do Estado), Dr. Juarez Monte, (Assessor da Contadoria Geral do Estado), Dra. Astier Cavalcanti, (Assessora da Contadoria Geral do Estado), Dr. Roberto Arraes (Secretário Executivo da Receita), Dra. Sandra Gusmão (Assessora da Secretária da Fazenda), Dra. Enaida Ende. Ao término da explanação o Secretário da Fazenda colocou-se à disposição dos parlamentares presentes para sanar possíveis dúvidas e questionamentos que foram prontamente elucidados pelo Secretário. O presidente elogiou a forma como foi feita a explicação e agradeceu a presença do Secretário e de sua equipe. Nada mais havendo a discutir, declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2010.

Deputado Geraldo Coelho
Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Coronel Jose Alves
Deputado Edson Vieira
Deputado Mavíael Cavalcanti
Deputado Nelson Pereira

Suplentes:

Deputada Jacilda Urquisa
Deputado Eduardo Porto

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE DE OUTUBRO DE 2010.

Às dez horas do dia vinte de outubro de dois mil e dez, no Plenarinho III da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, localizado no segundo andar do anexo I desta Casa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados, Coronel José Alves, Edson Vieira, Nelson Pereira, membros efetivos da Comissão, Deputada Jacilda Urquisa, membros suplentes. O Presidente constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos com a apresentação da ata da reunião anterior. A seguir, foi feita a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 1684/10**, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Determina a obrigatoriedade de todas as maternidades em funcionamento no Estado de Pernambuco disponibilizarem pulseiras anti-sequestro para os recém-nascidos e dá outras providências), distribuído para o Deputado Edson Vieira; **Projeto de Lei Ordinária nº 1689/10**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Declara de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, à Associação de Amigos do Transplante de Medula Óssea (ATMO), distribuído para o Deputado Nelson Pereira; **Projeto de Lei Ordinária nº 1699/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do Policial Civil que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Projeto de Lei Ordinária nº 1700/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.491, de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Projeto de Lei Ordinária nº 1701/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá outras providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Projeto de Lei Ordinária nº 1702/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Projeto de Lei Ordinária nº 1703/10**, de origem do Poder

Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do Policial Civil que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Projeto de Lei Ordinária nº 1704/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial à dependente do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Projeto de Lei Ordinária nº 1705/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Policial Civil que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Projeto de Lei Ordinária nº 1706/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Lei Ordinária nº 1707/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Lei Ordinária nº 1708/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial à dependente do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Lei Ordinária nº 1709/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Lei Ordinária nº 1710/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Lei Ordinária nº 1711/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Lei Ordinária nº 1712/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Lei Ordinária nº 1713/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Lei Ordinária nº 1716/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Lei Ordinária nº 1717/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Lei Ordinária nº 1718/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Policial Civil que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Lei Ordinária nº 1719/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Policial Civil que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Lei Ordinária nº 1722/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal e ao de Investimento da Empresa, do Estado, relativos ao exercício de 2010, e dá outras providências), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; **Lei Ordinária nº 1724/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Mavíael Cavalcanti. Nada mais havendo a discutir, declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2010.

Deputado Geraldo Coelho
Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Coronel José Alves
Deputado Edson Vieira
Deputado Nelson Pereira

Suplentes:

Deputada Jacilda Urquisa

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE OUTUBRO DE 2010.

Às dez horas do dia vinte e sete de outubro de dois mil e dez, no Plenarinho III da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, localizado no segundo andar do anexo I desta Casa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados, Coronel José Alves, Nelson Pereira, Mavíael Cavalcanti, membros efetivos da Comissão, Deputada Jacilda Urquisa, Eduardo Porto, membros suplentes. O Presidente constatando a existência de quórum regimental deu início aos trabalhos com a apresentação da ata da reunião anterior. A seguir, foi feita a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 1726/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos), distribuído para o Deputado Coronel José Alves. Em seguida, passou-se a discussão dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 1699/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do Policial Civil que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1700/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.491, de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1701/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1702/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1703/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do Policial Civil que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1704/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial à dependente do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1705/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Policial Civil que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1706/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1707/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1708/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial à dependente do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1709/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1710/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1711/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1712/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1713/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1714/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1716/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1717/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1718/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Policial Civil que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1719/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Policial Civil que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1722/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal e ao de Investimento da Empresa, do Estado, relativos ao exercício de 2010, e dá outras providências), relatado pela Deputada Jacilda Urquisa, tendo a relatora apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado. A seguir, procedeu-se a discussão, extrapauta, do seguinte projeto: **Projeto de Lei Ordinária nº 1726/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado. Nada mais havendo a discutir, declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2010.

Deputado Geraldo Coelho
Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Coronel José Alves

Deputado Nelson Pereira

Deputado Mavíael Cavalcanti

Suplentes:

Deputada Jacilda Urquisa

Deputado Eduardo Porto

Pronunciamentos

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES NA REUNIÃO SOLENE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO PADRE BRENNO GUASTALLA.

Senhor Presidente desta Reunião Solene, nobre Deputado

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

Senhoras e Senhores convidados,

Ilustre homenageado desta noite, Revm^o. Padre Brenno Guastalla.

Esta solenidade esteve marcada para o mês de agosto próximo passado, mas por motivo de força maior não realizou-se.

Mas, hoje, graças a Deus estamos com muita alegria vivenciando sua realização em pleno mês de novembro, por sinal o penúltimo deste ano de 2010, já bem próximo do Natal, que almejo seja repleto de felicidades para todas as pessoas do mundo inteiro, além de ser o mês consagrado ao Dia de Ação de Graças, que a Igreja Católica comemora com muita ênfase todo dia 25 de cada ano.

Esta nossa iniciativa de outorgar o Título de Cidadão Honorário de Pernambuco ao Padre Brenno Guastalla, por sua vez teve o respaldo de dois institutos legais, um aprovado nesta Casa Legislativa e o outro aprovado no meu próprio coração! Mas que lei é esta? É, evidentemente, uma lei que não provem de órgãos Legislativos. É a lei inerente ao homem. Pertence a natureza espiritual do ser humano que com a benevolência de Deus pode enxergar em criaturas da magnitude do Padre Brenno, as virtudes do bem e da bondade, o qual por força de sua fé, tem se transformado em uma luz perene, iluminando a estrada que todos devemos trilhar rumo à salvação eterna.

É uma ocasião oportuna para se promover reflexões e orientações sobre as diversas opções vocacionais e profissionais, apresentando-as como meios de realização humana e espiritual, e não simplesmente como forma de serviço e subsistência.

Portanto, dentro deste contexto, sinto-me mais uma vez, profundamente vocacionado e feliz, pela imensa satisfação que esta ocasião representa para todos nós, quando esta Assembléia Legislativa, presta a homenagem justa em nome de todos os pernambucanos, outorgando o Título de Cidadão de Pernambuco ao vigário da paróquia de São José, em Carpina, Exmo. e Revm^o. Padre Brenno de Guastalla.

Este missionário de Deus, pertencente a ordem salesiana, nascido em Suzzara, Diocese de Mântova na Itália. O qual ainda muito jovem freqüentou o Colégio Dom Bosco na cidade de Verona. Ele que no contato direto com os Salesianos, pode descobrir a beleza de sua vocação sacerdotal e conseqüentemente cerrar fileira no apostolado de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Posteriormente entrou no noviciado salesiano de Albaré de Costermano, também na cidade de Verona, onde fez sua primeira profissão religiosa, engajando-se do corpo e alma na Congregação Salesiana, exatamente no dia 16 de agosto de 1956.

Estudou teologia em Abano. Finalmente no dia 18 de março de 1967 recebeu a ordenação sacerdotal e de pronto oferece sua vida para o bem do povo de Deus, dando mais um grande exemplo de dedicação a todos os jovens da venerável Congregação Salesiana.

Depois de muitos trabalhos executados em sua Pátria de nascimento, tocado pela chama viva do ideal missionário, veio apostar no Brasil. Aqui no nosso país, professou vocacionalmente todos os ensinamentos da Igreja de Deus por diversas paróquias de inúmeras dioceses, em diversos Estados da nossa Federação.

Finalmente, o Padre Brenno Guastalla já há alguns anos está estabilizado na Paróquia de São José na cidade de Carpina, a qual está comemorando neste ano de 2010, 100 anos de sua fundação.

O ápice do evento aconteceu durante o mês de março e movimentou religiosamente a cidade de Carpina e toda região da Mata Norte, durante um período de 10 dias, sob a orientação de seu pastor mor, o Padre Brenno Guastalla.

Portanto, essa concessão, muito mais do que enobrecer o querido religioso, vem dignificar esta Casa. O Padre Brenno na qualidade de cidadão, de cristão, de humanista faz com que essa ação honorífica assuma uma imensa dimensão na história desta Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sinto-me duplamente feliz por esta homenagem: Na minha condição de parlamentar pernambucano e por ter tomado a iniciativa de propor a honraria para este padre italiano que, nascido em Suzzara, transcendeu as fronteiras do seu país, e hoje se faz cidadão da nossa sofrida região. Um cidadão do mundo, pela sua enorme capacidade de lutar em favor dos oprimidos, das causas justas e humanitárias.

A sua postura será sempre admirável, porque é marcada pela coerência entre pensamento e ação. Os carpinenses e habitantes das cidades circunvizinhas, aprenderam a admirar este sacerdote pela sua condição de pastor das ovelhas de Deus, comprometido com a libertação cristã e a salvação eterna. Suas celebrações e seus sermões têm sido antecipações de janelas abertas por onde podemos enxergar e entender a mensagem profética da Igreja.

Uma mensagem comprometida com o transcendental, porém com os pés no chão. Perguntando por que falta trabalho, apontando caminhos, insistindo na rota da salvação, que tem tudo haver com o direito de se viver com dignidade.

Minhas Senhoras e meus Senhores, na realidade seriam necessárias ainda muitas páginas escritas, para que eu pudesse traçar corretamente o abnegado perfil do mais novo cidadão pernambucano, Padre Brenno Guastalla, que para nossa honra e felicidade, de ora em diante é também nosso conterrâneo.

Muito Obrigado

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO GERALDO COELHO NA REUNIÃO DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Petrolina sempre em destaque a nível nacional.

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

Aconteceu recentemente a vitória de uma petrolinense na Etapa Estadual da OLIMPÍADA NACIONAL DE LÍNGUA PORTUGUESA. MARIA ELVIRA ANDRADE, 13 anos, foi a grande vencedora na modalidade de TEXTO MEMÓRIAS LITERÁRIAS, e diante desta grande vitória, MARIA ELVIRA está neste momento em Belo Horizonte, Minas Gerais, pois hoje, dia 10 de Novembro, está representando o Estado de Pernambuco na Etapa Regional.

Parabéns MARIA ELVIRA e vou estimular o Secretário de Educação de Pernambuco, NILTON MOTA, a lhe exaltar, pois você é aluna de Escola Pública do Estado, na Zona Rural de Petrolina, que é a Escola FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS, que fica no Núcleo I, do Projeto Nilo Coelho.

Mas, companheiras Deputadas e Deputados, e em especial minha colega e Presidente da Comissão de Educação, Deputada TEREZA LEITÃO, um fato como este enobrece a nossa juventude.

MARIA ELVIRA, 13 anos, é aluna do 7º ano do Ensino Fundamental, e se projeta no cenário estadual com vencedora da OLIMPÍADA e agora vamos com muito otimismo esperar a vitória de hoje que será a nível nacional.

Tão logo seja premiada, MARIA ELVIRA merece ser recebida com destaque pelo Secretário de Educação, NILTON MOTA e pelo Governador EDUARDO CAMPOS.

Quero também cumprimentar a Professora EDELMIZE RODRIGUES, que está acompanhando MARIA ELVIRA na viagem a Belo Horizonte na disputa da Etapa Nacional onde os vencedores serão premiados com medalhas, microcomputadores e impressoras.

Parabéns a Pernambuco, Petrolina, Professora EDELMIZE e parabéns ao grande destaque da educação que é MARIA ELVIRA ANDRADE. Vou aguardar a sua vitória nacional para voltar a esta Tribuna de Joaquim Nabuco.

Com muito otimismo, vamos comemorar.

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO GERALDO COELHO NA REUNIÃO DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

Sempre emocionado para falar de Petrolina e principalmente, quando aconteceu um destaque nacional a uma jovem esportista, EDVÂNIA ARAÚJO, que se esmerou no Lançamento de Dardo.

EDIVÂNIA participou recentemente do Campeonato Brasileiro Infantil de Atletismo, em Porto Alegre/RS, onde superou 10 adversárias de outros Estados, conquistando a Medalha de Ouro. EDIVÂNIA com este grande êxito aumentou para 31 a sua coleção de medalhas.

EDIVÂNIA começou no mundo esportivo em 2008, com apenas 12 anos de idade. Agora, com 14 anos, engrandece a nossa Petrolina perante o cenário nacional.

Assim é Pernambuco, que se afirma não somente com o crescimento do PIB, mas também nos esportes.

Portanto, aqui na Tribuna de Joaquim Nabuco, os meus cumprimentos para o Secretário de Esportes de Pernambuco, GEORGE BRAGA, e que a sua Secretaria tenha o gesto de divulgar e homenagear EDVÂNIA por este grande feito que engrandece o nosso Esporte Pernambucano.

Como sempre, assim é a minha Petrolina.

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO GERALDO COELHO NA REUNIÃO DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

Hoje, aqui na Tribuna de Joaquim Nabuco para falar das potencialidades turísticas do nosso Pernambuco.

Nos próximos dias, 26, 27 e 28 de Novembro, acontecerá a tradicional 24ª Festa do Bordado Manual de Passira. No sábado, dia 13 último, fui convidado pela minha mulher LOURDES, para mais uma vez visitar a cidade de Passira.

Fiquei deslumbrado com o Pavilhão do Centro Cultural e Comercial do Bordado, onde estão localizados mais de 20 boxes bem estruturados e bastante diversificados do artesanato de bordados de Passira. Um espaço amplo com lanchonete e muitas atrações.

Assim, meus parabéns a Passira e também para a quantidade de lojas espalhadas pela cidade. Foi realmente uma grande atração para D. LOURDES, que se antecipou comprando muitos bordados para presentes de Natal.

Da cidade de Passira nos dirigimos a Toritama e aqui reitero realmente a dimensão de que a sulanca continua crescendo muito, e daí a razão do grande conceito nacional.

A cidade de Toritama cresce, o emprego aumenta e o PIB se alavanca. Centenas de carros e ônibus se fazem presentes. Como sempre o trânsito entre Toritama e Caruaru, bastante engarrafado. Levamos 70 minutos para percorrer 32 Km.

Mas companheiros, Deputadas e Deputados, parabéns para o Governador EDUARDO CAMPOS que tomou a iniciativa da duplicação da estrada. Obra gigantesca de 500 milhões e aí incorporando o acesso a Santa Cruz do Capibaribe. Pontes e viadutos gigantescos e aterros de muitos metros de altura. A obra está em plena execução e na minha ótica de engenheiro, pelo menos em seis meses a obra estará concluída.

Assim é Pernambuco e daí a razão que me estimula a visitar o nosso Pernambuco.

Finalizando, quero exaltar as ações políticas do meu colega, Deputado EDSON VIEIRA, que foi persistente em conseguir do Governo do Estado a ampliação da estrada Caruaru/Toritama/Santa Cruz do Capibaribe.

Meus cumprimentos e continue obtinado em enaltecer o desenvolvimento do Pólo da Sulanca.

PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA JACILDA URQUISA NA REUNIÃO DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

É PRECISO FISCALIZAR MELHOR AS CRECHES PARA EVITAR A VIOLÊNCIA CONTRA AS CRIANÇAS.

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, profissionais da imprensa e demais presentes a essa reunião:

Venho à Tribuna na tarde de hoje para reportar um assunto que tem chocado e comovido a todos os brasileiros - pelo menos aqueles que mantêm intactas sua sensibilidade e fé cristã - que é mais um triste caso de violência praticado nesse País contra crianças.

Estou me referindo a um fato bárbaro trazido a conhecimento público pela imprensa na semana passada sobre a situação de sofrimento sistemático porque passavam 22 crianças de até três anos, deixadas pelos pais na creche “Bebê Feliz”, em Goiás, que em vez de serem cuidadas, passavam as tardes sob sessões de tortura física e psicológica.

Vídeos produzidos e divulgados pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de Goiás mostraram os meninos e as meninas sendo obrigados a ingerir vômito, tendo os dedos raspados no muro salpicado em cimento da escola, ficando amarrados aos carrinhos, além de serem xingados e agredidos com tapas e beliscões. O mais revoltante é que a maior parte das crianças era tão pequena que nem sequer havia começado a falar.

De acordo com a DPCA, todas as agressões partiam da proprietária da creche, Maria do Carmo Serrano, 62 anos, conhecida como “Vovó do Carmo”. A delegacia passou a investigar a escola, que fica no bairro Parque das Laranjeiras e cobrava R\$ 300,00 (trezentos reais) de mensalidade, depois de receber denúncias anônimas. Em poucas horas de vídeo os policiais constataram que as crianças corriam até risco de morte no local.

Esse cenário de crueldades e torturas psicológicas retratado nas reportagens lembra mais um filme de terror e não um ambiente seguro e acolhedor onde os pais confiavam a guarda dos filhos inocentes e indefesos, como falsamente sugeria o nome da creche “Bebê Feliz”.

Infelizmente, senhoras deputadas e senhores deputados, certo como dois e dois são quatro, essa situação deve se repetir em outros pontos desse imenso País, inclusive aqui no nosso estado, o que requer de nós autoridades legislativas, executivas, judiciárias e representações da sociedade civil, bem mais atenção com a proteção e segurança das nossas crianças que podem neste exato momento estarem sendo torturadas nas mãos de verdadeiros monstros psicopatas, disfarçados de arjos de proteção, como essa senhora “Vovó do Carmo”.

As vezes é preciso que a sociedade se veja deparada com fatos dessa natureza para que as providências sejam tomadas e, diante dessa realidade, quero aqui da Tribuna dessa Casa, propor à Comissão de Cidadania, presidida pela Deputada Terezinha Nunes, da qual sou membro efetivo, para convocar uma audiência pública, para a qual sejam convidados representantes dos órgãos públicos das várias esferas de poder, dos conselhos tutelares, das entidades civis e da academia para debater sobre as reais condições em que estão funcionando as creches do nosso estado, sejam elas públicas municipais, filantrópicas ou particulares.

É preciso acordar para os problemas porque eles estão acontecendo, embora não estejam à nossa vista. Barbaridades como essa de Goiás pode estar ocorrendo na nossa própria rua se m que percebamos.

Por isso é importante que se criem os mecanismos públicos -institucionais que aprimorem a fiscalização e o monitoramento permanente das creches.

A solução pode começar pela revisão das leis e regulamentos que autorizam a instalação e funcionamento desses equipamentos pré-escolares.

Será que proprietários, educadores, professores e funcionários têm a consciência de que numa creche onde se recebem crianças entre os três meses e três anos, durante o dia no horário laboral dos pais, tem a obrigação de proporcionar o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afetiva e física.

Será que têm a consciência de que isso significa colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças?

Será que para protegemos nossas criancinhas não seja preciso impor, através de lei específica, a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento à distância?

São respostas que a meu ver precisamos buscá-las urgentemente, por isso vou encaminhar oficialmente à Comissão de Cidadania, através de ofício, a sugestão de instalação de um grupo de trabalho com essa finalidade.

Agradeço antecipadamente a todos os parlamentares que puderem colaborar.

Era o que tinha a apresentar senhor Presidente.

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFIO NA REUNIÃO SOLENE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO AO PROFESSOR ESDRAS QUEIROZ DE SOUTO

O homenageado desta noite tem uma história de vida semelhante a de muitas famílias que lutam contra adversidades em busca de um futuro melhor para seus filhos, sendo premiadas, no final, pelo êxito profissional dos seus descendentes.

A história de Esdras Souto começou na cidade de Caió, no Rio Grande do Norte. Na década de 1970, o menino veio para o Recife, onde permanece até hoje. O esforço dos pais - Miguel Pedro e Odília – foi recompensado. A maior herança deixada por eles, para todos os 11 filhos, foi a educação.

O jovem Esdras cresceu e tornou-se professor universitário e escritor, além de ter atuado como consultor em órgãos federais e estaduais. Depois da realização de mestrados na Espanha, em Gestão Corporativa e Pública de Turismo, dedicou-se a pesquisas em administração no setor público e passou a coordenar o Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento de Cidades na Universidade de Pernambuco – Fcap/UPE.

Na condição de consultor *ad doc* do Banco Mundial em Moçambique, Esdras Souto desenvolveu um Programa de Gestão Territorial a ser implementado no Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique. Em sua agenda constam, ainda, inúmeras viagens ao exterior para palestras na Espanha e missões como observador técnico em Portugal, França, Inglaterra, Bélgica, Suíça, Itália.

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à formação cultural de nossa gente, a um acurado trabalho de capacitação de técnicos, a deputada Carla Lapa propôs a concessão do Título de Cidadão de Pernambuco ao professor Esdras Souto, distinção que lhe será entregue, de forma merecida, nesta solenidade. Parabéns!

Muito obrigado.